CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Institui o Programa Municipal Salvador Afroempreendedora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Salvador Empreendedora, com os objetivos a seguir:

I - Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negros;

II - Desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo negro e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas na cidade de Salvador, nos seguintes seguimentos: cultural, artístico, turístico, estético e identitário;

III - Promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades quilombolas, comunidades tradicionais e de terreiros;

IV - Promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população negra que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

V - Criar a Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores, afim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI - Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - Criar rede de lojas solidárias para afroempreendedores.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por afroempreendedor os pequenos e microempresários negros.

Art. 2º O Poder Executivo deverá criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de secretariais municipais e

representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

§1º É obrigatória a participação na Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor de ao menos um representante da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR, da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL e da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ ou de órgãos municipais que as substituam, sem prejuízo da participação de representantes de outras secretarias municipais, à conveniência do Chefe do Poder Executivo.

§2º Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal Salvador Empreendedora.

Art.3º Para a consecução dos objetivos deste Programa, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo Programa Municipal Salvador Afroempreendedora.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.



MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O censo de 2015 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que Salvador tem quase 3 milhões de habitantes. E, de acordo com um recente estudo de várias universidades brasileiras, a capital baiana tem a maior ancestralidade africana a partir de estudos genéticos: 50,8%, sendo considerada a cidade mais negra fora do continente africano.

Apesar de várias cidades brasileiras terem sido locais onde o trabalho escravo existiu, em Salvador esta presença foi mais forte, contribuindo para a formação da "ebulição cultural" permanente da cidade (como a musicalidade e o sincretismo religioso) e para que, ainda hoje, a população negra continue sendo discriminada e tendo menos oportunidades.

Embora haja inúmeras tentativas de coibir o racismo estrutural, é necessário, também, criar políticas positivas para a ascensão da população negra. Ademais, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) de 2013, das 23,5 milhões de pessoas donas de negócios no Brasil, 50% se declararam pretas ou pardas. Em dez anos esse número subiu 7% e o mercado profissional ganha cada vez mais empreendedores (as) negros (as) .

Afim de fortalecer tal tendência dentro de um mercado consumidor cada vez mais atento à diversidade, é importante tal investimento em produtos e serviços voltados para a valorização da identidade negra. Esta é a base do ecossistema do Empreendedorismo Negro, que por onde passa encontra um valor agregado na afrodescendência como centro da sua produção.

Neste bojo, um consumo mais consciente possibilita efetivar a real necessidade desse público, que sempre esteve em busca de melhor representatividade e espaços. Há, inclusive, inúmeros exemplos de iniciativas que comprovam que é possível criar um movimento real de emancipação econômica.

Cumpre destacar, então, a disseminação de ideias de equiparação social, promoção do afroconsumo é impactar a qualidade de vida de todos os negros com real eficiência. Dar voz, visibilidade e conectar os agentes transformadores do ecossistema empreendedor para cooperação, diálogo e auto sustentação.

Portanto, investir em empreendimentos negros é um ato político na busca da independência e sustentabilidade que tanto se almeja.

Por fim, é explicito que o caminho para a verdadeira liberdade da comunidade afro-brasileira está no desenvolvimento da cultura de fraternidade, sendo necessário criar um consumo afro centrado efetivo e organizado, onde pessoas negras compram e empregam entre si. O papel de cada uma é crucial dentro desse ecossistema; é um afroconsumo para ascensão política e econômica no coletivo.

Diante disso, aguarda aprovação deste projeto pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.



MARTA RODRIGUES